

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

Ref.: Pregão Eletrônico nº 123/2021.

A empresa **ECS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.607.948/0001-42, com sede na Rua Mathias Kabuchi, 234, Galpão 03, Barreiros, São José – SC, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, APRESENTAR

“RECURSO ADMINISTRATIVO”

para promover a desclassificação da empresa CLEVERSON SANTOS DA SILVA, dada a realização de procedimento fora dos parâmetros do edital.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Atendendo à convocação dessa Instituição para a participação do processo licitatório na forma de Pregão Eletrônico supramencionado, veio a recorrente dele participar.

Conforme consta no sistema onde foi realizado o pregão eletrônico, a empresa recorrida, apresentou lance inexequível de R\$ 1.050,00, para o item 2 do referido processo.

Após ter percebido que havia cometido erro, solicitou a desclassificação de sua proposta e alteração para o valor de R\$ 10.050,00. Neste momento, já havia sido encerrada a etapa de disputa do processo.

Dada a solicitação da recorrida, o pregoeiro realizou a reabertura da sessão para lances, o que é totalmente fora dos parâmetros definidos pelo edital para realização da disputa e considerou o lance de R\$ 10.050,00 da recorrente. Ou seja, o procedimento adotado está fora das regras definidas no item 8 do edital.

O edital definiu no item 8.19 de forma clara que a exclusão de lances equivocados, poderia ser realizada apenas dentro da etapa de lances, conforme segue:

8.19. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

Logo, realizar procedimento fora dos parâmetros definidos pelo edital é totalmente ilegal, uma vez que a administração pública deve estar vinculada as regras definidas pelo instrumento convocatório.

Conforme preceitua o Ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

“O estrito cumprimento ao procedimento e às regras contidas no ato convocatório é um dever para a Administração, cuja observância pode ser exigida pelos licitantes. Como o ato convocatório estabelece regras de conduta para a Administração, isso produz efeitos reflexos para os licitantes. Permite-lhes prever a conduta futura dos

agentes da Administração e, desse modo, orientar as decisões a adotar. Se fosse dado à Administração ignorar as regras contidas no ato convocatório, os particulares ficariam em situação de insegurança. Existe para os licitantes direito público subjetivo de exigir o cumprimento do disposto no ato convocatório." (MARÇAL, Justen Filho, 2012, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pg. 592).

Destina-se o procedimento licitatório a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, competitividade e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O ato administrativo deve estar pautado na legalidade, princípio constitucional consagrado no art. 37, caput, da CF/88 e elemento essencial do processo licitatório. Para se dar efetividade plena esse princípio, o ato administrativo deve estar vinculado às normas legais.

No caso específico, a comissão de licitação descumpriu as regras do jogo. Devendo ser desclassificada a proposta da recorrida, sob pena de desvirtuar o objetivo da licitação e infringir o Edital e o Decreto nº 10.024/2019, violando, dentre outros, o princípio da legalidade, competitividade e isonomia.

Destarte, deve o presente recurso ser provido para o fim de desclassificação da recorrida, bem como determinar a classificação da recorrente como primeira colocada, visto que o seu lance foi apresentado dentro do período randômico.

DO PEDIDO

Ex positis, requer que seja recebido o presente **RECURSO e JULGADO** procedente com efeito para:

- A **DECLASSIFICAÇÃO** da recorrida, uma vez que o lance realizado de R\$ 10.050,00, ocorreu após o encerramento da etapa de lances. Desvirtuando-se as regras de disputa definidas pelo edital.

- No caso de não haver reconsideração da decisão pela r. Comissão de Licitação, requer que o recurso seja encaminhado à Autoridade Superior para apreciação e provimento, conforme razões anteriormente expostas.

NESTES TERMOS,

P. DEFERIMENTO